RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 168/2020
Autoria: Vereador Marcos Mendes
Ementa: "Cria o Programa de Auxílio Emergencial da Cultura e estabelece os parâmetros de execução e controle das ações emergenciais destinadas ao setor cultural dispostas na Lei Federal 14.017/2020, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe, notadamente, quanto a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188[3], do Regimento Interno.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[4] anexamos cópia da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta[5].

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

[4] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[5] **Lei Federal nº 14.017/2020.** Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628#:~:text=Art.,20%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020. **Lei Federal nº 13.979 de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm **Decreto Estadual nº 19.626 de 09 de abril de 2020.** Disponível em https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-19626-2020-bahia-declara-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-baiano-afetado-por-doenca-infecciosa-viral-cobrade-1-5-1-1-0-conforme-a-instrucao-normativa-do-ministerio-da-integracao-nacional-no-02-de-20-de-dezembro-de-2016-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-novo-coronavirus-causador-da-covid-19-e-da-outras-providencias **Decreto Municipal nº 32.268 de 18 de março de 2020**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2020/3227/32268/decreto-n-32268-2020-declara-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-salvador-e-define-outras-medidas-para-o-enfrentamento-da-pandemia-decorrente-do-coronavirus?q=32268